



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO

ORDEM DE SERVIÇO Nº VT/JP/001/2004

A Sr^a Ana Carla dos Reis, Juíza do Trabalho Titular da Vara de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do art. 53 da Consolidação dos Provimentos, da Ata de Correição Periódica Ordinária realizada em 20/11/2003 e do ofício TRT/SCR/032/03, de 10/2/2004, da Secretaria da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 1, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Devolvida notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, sem cumprimento nos casos de erro ou insuficiência do endereço ou de mudança do destinatário, a Secretaria providenciará, se houver tempo hábil, a intimação do reclamante para o fornecimento do endereço completo e atual, com a advertência de que sua inércia implicará o indeferimento da petição inicial. Caso seja insuficiente o tempo, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

.....
Art. 10. Recebido ofício de Distribuidor de Feitos dando ciência de distribuição de deprecata deverá a Secretaria dar ciência à parte interessada e aguardar o cumprimento e devolução da respectiva Precatória pelo prazo de sessenta dias.

§1º O prazo mencionado no caput também será observado no caso de carta precatória que não esteja submetida a distribuição, contado da data de expedição pela Secretaria da Vara.

2º Caso não seja devolvida a carta no prazo referido no caput, a Secretaria deverá providenciar ofício ao juízo deprecado solicitando informação sobre o andamento da mesma.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO

Art. 13.

I - sendo líquida a condenação ou tratando-se de liquidação por cálculos, a elaboração ou atualização da conta, incluindo-se os juros de mora, as contribuições previdenciárias devidas e os descontos de imposto de renda. Juntados os cálculos, os autos deverão seguir conclusos ao Gabinete;

II - ... ;

III - ...

Art. 14. Em caso de descumprimento do acordo no prazo estipulado, de obrigação de fazer ou de pagar, a Secretaria certificará nos autos e os encaminhará ao Setor de Cálculos para apuração do crédito, com a multa e conversão em pecúnia, se for o caso, e com os encargos previdenciários e fiscais acaso incidentes. Juntada a conta, os autos deverão seguir conclusos ao Gabinete.

*Parágrafo único. Cumprida a obrigação principal pelo devedor, deverá a Secretaria observar se há pendência de contribuição previdenciária, de custas processuais e/ou de imposto de renda, em decorrência do acordo ou da decisão. Havendo, deverá ser apurado o débito. Juntados os cálculos, proceder-se-á na forma prevista no **caput**.*

Art. 15. ...

§1º. Sendo insuficiente a penhora ou intempestivos os embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos.

§2º. Constatada a garantia da execução ou em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, a Secretaria intimará o(s) embargado(s) para, querendo, impugnar os embargos. Transcorrido o prazo para tanto, os autos serão conclusos.

Art. 2º A Ordem de Serviço nº 1, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 32. Apresentando as partes, a Procuradoria do INSS e/ou a Procuradoria da Fazenda Nacional petição concordando com os cálculos e desde que estes já estejam homologados pelo juízo, não há necessidade de conclusão dos autos, devendo a Secretaria providenciar o cumprimento das determinações já consignadas anteriormente nos autos.

Art. 33. Os Oficiais de Justiça deverão certificar todas e quaisquer diligências realizadas no cumprimento dos mandados, especificando se procedidas em área urbana ou rural e mencionando a data em que o ato foi praticado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO

Art. 3º Fica expressamente revogada a Ordem de Serviço nº 1, de 1º de março de 1999.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Eg. TRT-14ª Região e ao Presidente da Seccional da OAB.

Afixe-se no quadro de avisos.

Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 20 de fevereiro de 2004.


Ana Carla dos Reis
Juíza do Trabalho